



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 648

Aos 19 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso do estabelecimento Diego Lopes para todos referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante do estabelecimento, Sr. Diego Lopes declara que BOA TARDE HOJE PEDI UMA ORIENTAÇÃO AO PESSOAL DO PROCON E DA GUARDA MUNICIPAL E ELES ME ORIENTOU A SOLICITAR UM RECURSO! SOU PROPIETÁRIO DE UMA LOJA CNPJ 30274391/0001-01 LOCALIZADA NA REGIT ARAB 946 CIDADE ARACY Não temos funcionário, a frente da loja e fechada por blindex, sendo possível a limitação de pessoas, trabalhamos com toda linha de perfumaria, higiene pessoal e beleza, não temos aglomeração de pessoas, o espaço da loja e 3,5m de frente X 7 mtros de fundo, estamos sendo muito prejudicados, dependemos desse estabelecimento, gostaria de solicitar que analisem a minha situação por favor e estou disposto a trabalhar com todas as exigencias necessárias para proteção contra o COVID19! AGUARDO UM RETORNO ATT DIEGO SOARES 16-991279469

PARECER: Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**

Indeferido o funcionamento, pois a atividade de **bar, escolas, comércio em geral,** de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo **Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020 e sentença**



Prefeitura Municipal de São Carlos

Mandado de Segurança- Projeto Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 Classe - Assunto
Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder Impetrante: Lojas Tanger Ltda

São Carlos, 19 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19